



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: STILLUS SEGURANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.459.577/0001-02, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1130, bairro Cristo Redentor, apartamento 306, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-460, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **FABIANI FRANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF: 993.824.070-49, identidade 3068145601, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 1130, bairro Cristo Redentor, apartamento 306, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-460, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 013/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, o serviço de segurança, limpeza e coordenação de trânsito. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTO DIA 23/01/2024, DAS 18:00 ÀS 07:00 DO DIA 24/01/2024.	UN	2,00	R\$ 260,00	R\$ 520,00
2	SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTO DIA 24/01/2024, DAS 09:00 À 01:00 DO DIA 25/01/2024. DIA 25/01/2024, DAS 08:00 À 01:00 DO DIA 26/01/2024. DIA 26/01/2024, DA 01:00 À 01:00 DO DIA 27/01/2024. DIA 27/01/2024, DA 01:00 ÀS 03:00 DO DIA 28/01/2024. DIA 28/01/2024, DA 03:00 ÀS 08:00 DO DIA 29/01/2024.	UN	64,00	R\$ 280,00	R\$ 17.920,00
3	SERVIÇO DE LIMPEZA PARA EVENTO DIA 23/01/2024, DAS 09:00 ÀS 18:00. DIA 24/01/2024, DAS 09:00 ÀS 18:00. DIA 25/01/2024, DAS 09:00 À 01:00 DO DIA 26/01/2024. DIA 26/01/2024, DAS 10:00 À 01:00 DO DIA 27/01/2024. DIA 27/01/2024, DAS 10:00 À 01:00 DO DIA 28/01/2024. DIA 28/01/2024, DAS 10:00 ÀS 22:00.	UN	30,00	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
4	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 25/01/2024 DAS 16:00 ÀS 24:00.	UN	2,00	R\$ 286,00	R\$ 572,00
5	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 26/01/2024 DAS 11:00 ÀS 24:00. DIA 27/01/2024 DAS 11:00 ÀS 24:00.	UN	12,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
6	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 28/01/2024 DAS 11:00 ÀS 23:00.	UN	6,00	R\$ 355,00	R\$ 2.130,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Leticia Fantin, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, será pago um valor total de **R\$ 31.702,00** (trinta e um mil, setecentos e dois reais).

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54) 3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9057

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos onze dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE

BENVENUTTI:5274683

6068

Assinado de forma digital por
JORGE BENVENUTTI:52746836068
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20458

JORGE BENVENUTTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

FABIANI FRANCO DOS SANTOS

STILLUS SEGURANÇA LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54) 3457-2051 |

E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74